



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/ 2023

***“Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG) e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º. A concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Frei Lagonegro (MG), obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Serão realizadas perícias de Medicina e Segurança do Trabalho para identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa ou penosa a que se esteja sujeito o servidor.

§ 1º. O laudo pericial conterá necessariamente:

I – O local de exercício e a natureza do trabalho realizado;

II- Os graus de nocividade ao organismo humano, especificando:

a possibilidade de eliminação do risco com adequações ambientais;

a possibilidade de eliminação do risco com o uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

III - A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos graus aplicáveis ao local ou atividade examinados;

IV - As medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir o risco, ou proteger contra os seus efeitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 3º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - para caracterização de atividade insalubre, as disposições constantes na Norma Regulamentadora nº 15 (NR15) do Ministério do Trabalho;

II - para caracterização da atividade perigosa, as disposições constantes nas Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho.

III - para caracterização de aposentadoria especial as disposições regulamentadas no anexo IV do Decreto Federal nº 3048 de 06 de maio de 1999 e tabela 24 do E-social.

Art. 4º. Compete ao Secretário de Administração a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade com base nas normas regulamentadoras NR15 e NR 16.

§ 1º A chefia que tem sob seu comando áreas consideradas insalubres, perigosas ou penosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa.

Art. 5º O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 6º Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 7º Para o fiel cumprimento desta Lei serão realizados, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais.

Art. 8º Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados penosos, ou de atividades perigosas ou insalubres.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação ou lactação, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso ou penoso.

## CAPÍTULO I

### Do Adicional de Insalubridade

Art. 9º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção de tais adicionais.

Art. 10º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 11º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 12º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual pelo trabalhador,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 13º O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver licenciado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função/atividade, em virtude de:

I - Tratamento de saúde;

II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

IV - Férias regulamentares;

V- Casamento;

VI- Luto;

VII- Doação de sangue;

VIII-Alistamento eleitoral.

Art. 14º O pagamento do adicional será realizado a partir do mês no qual foi concedido.

Art. 15º O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração e não será computado como base de cálculo para nenhum benefício pecuniário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Adicional de Periculosidade**

Art. 16º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

seja devido.

**CAPÍTULO IV**

**Das disposições finais.**

Art. 17º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro (MG), 29 de novembro de 2023.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG)

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 932 da Lei Orgânica

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/ 2023

*“Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG) e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º. A concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Frei Lagonegro (MG), obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Serão realizadas perícias de Medicina e Segurança do Trabalho para identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa ou penosa a que se esteja sujeito o servidor.

§ 1º. O laudo pericial conterá necessariamente:

I – O local de exercício e a natureza do trabalho realizado;

II- Os graus de nocividade ao organismo humano, especificando:

a possibilidade de eliminação do risco com adequações ambientais;

a possibilidade de eliminação do risco com o uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

III - A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos graus aplicáveis ao local ou atividade examinados;

IV - As medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir o risco, ou proteger contra os seus efeitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 3º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - para caracterização de atividade insalubre, as disposições constantes na Norma Regulamentadora nº 15 (NR15) do Ministério do Trabalho;

II - para caracterização da atividade perigosa, as disposições constantes nas Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho.

III - para caracterização de aposentadoria especial as disposições regulamentadas no anexo IV do Decreto Federal nº 3048 de 06 de maio de 1999 e tabela 24 do E-social.

Art. 4º. Compete ao Secretário de Administração a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade com base nas normas regulamentadoras NR15 e NR 16.

§ 1º A chefia que tem sob seu comando áreas consideradas insalubres, perigosas ou penosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa.

Art. 5º O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 6º Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 7º Para o fiel cumprimento desta Lei serão realizados, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais.

Art. 8º Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados penosos, ou de atividades perigosas ou insalubres.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação ou lactação, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso ou penoso.

## CAPÍTULO I

### Do Adicional de Insalubridade

Art. 9º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção de tais adicionais.

Art. 10º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 11º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 12º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual pelo trabalhador,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 13º O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver licenciado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função/atividade, em virtude de:

I - Tratamento de saúde;

II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

IV - Férias regulamentares;

V- Casamento;

VI- Luto;

VII- Doação de sangue;

VIII- Alistamento eleitoral.

Art. 14º O pagamento do adicional será realizado a partir do mês no qual foi concedido.

Art. 15º O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração e não será computado como base de cálculo para nenhum benefício pecuniário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Adicional de Periculosidade**

Art. 16º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

seja devido.

**CAPÍTULO IV**

**Das disposições finais.**

Art. 17º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro (MG), 29 de novembro de 2023.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG)

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 932 da Lei Orgânica

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/ 2023

***“Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG) e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º. A concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Frei Lagonegro (MG), obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Serão realizadas perícias de Medicina e Segurança do Trabalho para identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa ou penosa a que se esteja sujeito o servidor.

§ 1º. O laudo pericial conterá necessariamente:

I – O local de exercício e a natureza do trabalho realizado;

II- Os graus de nocividade ao organismo humano, especificando:

a possibilidade de eliminação do risco com adequações ambientais;

a possibilidade de eliminação do risco com o uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

III - A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos graus aplicáveis ao local ou atividade examinados;

IV - As medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir o risco, ou proteger contra os seus efeitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 3º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - para caracterização de atividade insalubre, as disposições constantes na Norma Regulamentadora nº 15 (NR15) do Ministério do Trabalho;

II - para caracterização da atividade perigosa, as disposições constantes nas Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho.

III - para caracterização de aposentadoria especial as disposições regulamentadas no anexo IV do Decreto Federal nº 3048 de 06 de maio de 1999 e tabela 24 do E-social.

Art. 4º. Compete ao Secretário de Administração a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade com base nas normas regulamentadoras NR15 e NR 16.

§ 1º A chefia que tem sob seu comando áreas consideradas insalubres, perigosas ou penosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa.

Art. 5º O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 6º Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 7º Para o fiel cumprimento desta Lei serão realizados, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais.

Art. 8º Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados penosos, ou de atividades perigosas ou insalubres.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação ou lactação, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso ou penoso.

## CAPÍTULO I

### Do Adicional de Insalubridade

Art. 9º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção de tais adicionais.

Art. 10º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 11º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 12º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual pelo trabalhador,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 13º O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver licenciado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função/atividade, em virtude de:

I - Tratamento de saúde;

II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

IV - Férias regulamentares;

V- Casamento;

VI- Luto;

VII- Doação de sangue;

VIII- Alistamento eleitoral.

Art. 14º O pagamento do adicional será realizado a partir do mês no qual foi concedido.

Art. 15º O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração e não será computado como base de cálculo para nenhum benefício pecuniário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Adicional de Periculosidade**

Art. 16º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

seja devido.

**CAPÍTULO IV**

**Das disposições finais.**

Art. 17º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro (MG), 29 de novembro de 2023.

**Geraldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG)

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 / 2023**

**APROVADO**  
24 / 11 / 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

**ENVIADO AO PREFEITO**  
28 / 11 / 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

**“Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG) e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Frei Lagonegro (MG), obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Serão realizadas perícias de Medicina e Segurança do Trabalho para identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa ou penosa a que se esteja sujeito o servidor.

§ 1º. O laudo pericial conterá necessariamente:

I – O local de exercício e a natureza do trabalho realizado;

II- Os graus de nocividade ao organismo humano, especificando:

a possibilidade de eliminação do risco com adequações ambientais;

a possibilidade de eliminação do risco com o uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

III - A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos graus aplicáveis ao local ou atividade examinados;

IV- As medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir o risco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**PROJETO DE LEI Nº. 06 / 2023**

***“Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG) e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Frei Lagonegro (MG), obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Serão realizadas perícias de Medicina e Segurança do Trabalho para identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa ou penosa a que se esteja sujeito o servidor.

§ 1º. O laudo pericial conterá necessariamente:

I – O local de exercício e a natureza do trabalho realizado;

II- Os graus de nocividade ao organismo humano, especificando:

a possibilidade de eliminação do risco com adequações ambientais;

a possibilidade de eliminação do risco com o uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

III - A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos graus aplicáveis ao local ou atividade examinados;

IV - As medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir o risco,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

ou proteger contra os seus efeitos.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - para caracterização de atividade insalubre, as disposições constantes na Norma Regulamentadora nº 15 (NR15) do Ministério do Trabalho;

II - para caracterização da atividade perigosa, as disposições constantes nas Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho.

III – para caracterização de aposentadoria especial as disposições regulamentadas no anexo IV do Decreto Federal nº 3048 de 06 de maio de 1999 e tabela 24 do E-social.

Art. 4º. Compete ao Secretário de Administração a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade com base nas normas regulamentadoras NR15 e NR 16.

§ 1º A chefia que tem sob seu comando áreas consideradas insalubres, perigosas ou penosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa.

Art. 5º O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 6º Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 7º Para o fiel cumprimento desta Lei serão realizados, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais.

Art. 8º Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados penosos, ou de atividades perigosas ou insalubres.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação ou lactação, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso ou penoso.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Adicional de Insalubridade**

Art. 9º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção de tais adicionais.

Art. 10º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 11º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 12º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual pelo trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 13º O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver licenciado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função/atividade, em virtude de:

I - Tratamento de saúde;

II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

IV - Férias regulamentares;

V- Casamento;

VI- Luto;

VII- Doação de sangue;

VIII- Alistamento eleitoral.

Art. 14º O pagamento do adicional será realizado a partir do mês no qual foi concedido.

Art. 15º O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração e não será computado como base de cálculo para nenhum benefício pecuniário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Adicional de Periculosidade**

Art. 16º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

§ 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais.

Art. 17º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro (MG), 13 de novembro de 2023.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG)

*Procedido em 21/11/2023*  




PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

*"Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG) e dá outras providências."*

Excelentíssimo Presidente,  
Ilmos. Vereadores,

Com satisfação nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que busca disciplinar, com base na legislação vigente acerca da Segurança e Saúde no Trabalho, a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG) e dá outras providências.

O projeto de lei que ora se propõe, dá nova definição às atividades insalubres e perigosas para percepção do referido adicional, visando adequar o pagamento destes adicionais aos servidores públicos municipais às Normas Técnicas Regulamentadoras, especificamente as NR15 e NR16, considerando o Princípio da Legalidade, previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

O Município de Frei Lagonegro apresenta inúmeras atividades consideradas insalubres e perigosas nos locais em que atua, sendo que para tais ações, os servidores são expostos a riscos frequentes ou constantes e, dessa forma, é devido o pagamento do referido adicional.

Com a aprovação desta Lei o Município estará ajustando o pagamento destes adicionais aos servidores que de fato tiverem direito baseado na legislação trabalhista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

e previdenciária.

Desse modo, o pagamento dos adicionais mencionados nesta lei ficará fundamentados em Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborados por um Médico do Trabalho e profissionais de Segurança do Trabalho, devidamente contratados para este fim.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Frei Lagonegro (MG), 13 de novembro de 2022.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG)

*Recebido em 21/11/2023*  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023.**

**“Altera dispositivos das Lei Complementar nº 049 de 18 de setembro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal de Frei Lagonegro-MG e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Frei Lagonegro (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - A base de cálculo para a cobrança do IPTU é o valor venal do Imóvel, obtido através da Planta Genérica de Valores dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções discriminadas no anexo XIII, integrante desta Lei.*

*§ 1º A Planta Genérica de Valores do Município de Frei Lagonegro, utilizada para fins de lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU, é composta por:*

- I. Valores de preços por m<sup>2</sup> de terrenos pela área de localização;*
- II. Valores de preços por m<sup>2</sup> considerando o tipo de construção;*
- III. Fatores corretivos do Terreno;*
- IV. Fatores corretivos de Construção;*
- V. Fórmulas para cálculo do IPTU.*

**Art. 2º** Inclui o inciso VI no artigo 32 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.32 São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

*VI - os proprietários de glebas de terras acima de 2 hectares (20.000 m<sup>2</sup>), que não estejam em fase de apreciação ou execução de parcelamento do solo, terão direito à isenção de 50% do valor tributo*

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35 - Fica concedido desconto adicional ao contribuinte de Imposto Predial, Territorial, Taxas e Serviços, a partir de vigência desta Lei, que mantenha a regularidade no pagamento do tributo, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.*

*Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo recolhimento do IPTU do exercício, das Taxas e Serviços, em cota única, até a data do vencimento, terá direito ao desconto de até 20% (vinte por cento), conforme dispuser regulamento instituído por decreto.*

**Art. 4º** Fica alterado o §2º do artigo 75 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 75 - Para a realização do procedimento fiscal de homologação do Imposto Sobre Serviço da construção civil deverão ser apresentados:*

(...)

*§2º - Fica dispensada a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos por terceiros quando a Nota Fiscal de Serviço apresentar valor da mão-de-obra maior ou igual a 60% (sessenta por cento) de seu montante total.*

**Art. 5º**- Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO XIII - PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

PREÇOS DE M<sup>2</sup> DE TERRENOS

<b>LOGRADOURO</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
PRAÇA SÃO SALVADOR	37,09
RUA 19 DE MARÇO	29,06
RUA AGERMIRO	33,67
RUA ALFREDO LEITE	33,67
RUA ANTONIO DIAS	29,06
RUA ANTONIO ROCHA	33,67
RUA APOLO ONZE	37,09
RUA BEIRA RIO	33,67
RUA BELÉM	33,67
RUA BOM JESUS	37,09
RUA BOM SUCESSO	29,06
RUA CABRAL	33,67
RUA CECILIA	33,67
RUA CERAMICA FREI	29,06
RUA CONTORNO	29,06
RUA DA QUADRA	33,67
RUA DONA LIA	29,06
RUA DONA LUZIA PATROCÍNIO	37,09
RUA DONA ZUCA	33,67
RUA ESPERANÇA	29,06
RUA GERALDO RAMUNDO	29,06
RUA HENRIQUE PIMENTEL	33,67
RUA IPÊ	29,06
RUA JOÃO VANGELO	29,06
RUA JOSE DIAS	29,06
RUA JOSE FLOR	33,67
RUA JOSE MONTEIRO	33,67
RUA MARIA ROSARIO	29,06
RUA MONTEIRO SILVA	33,67
RUA NATALICIE CESAR	33,67
RUA NOVA	33,67
RUA OLARIA	29,06
RUA OZORIO FAGUNDES	29,06
RUA PADRE AFONSO	33,67
RUA PADRE JULIO	37,09
RUA RAIMUNDO COSTA	29,06
RUA SEBASTIÃO FRAGOSO	33,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO XIII - PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

PREÇOS DE M<sup>2</sup> DE TERRENOS

<b>LOGRADOURO</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
PRAÇA SÃO SALVADOR	37,09
RUA 19 DE MARÇO	29,06
RUA AGERMIRO	33,67
RUA ALFREDO LEITE	33,67
RUA ANTONIO DIAS	29,06
RUA ANTONIO ROCHA	33,67
RUA APOLO ONZE	37,09
RUA BEIRA RIO	33,67
RUA BELÉM	33,67
RUA BOM JESUS	37,09
RUA BOM SUCESSO	29,06
RUA CABRAL	33,67
RUA CECILIA	33,67
RUA CERAMICA FREI	29,06
RUA CONTORNO	29,06
RUA DA QUADRA	33,67
RUA DONA LIA	29,06
RUA DONA LUZIA PATROCÍNIO	37,09
RUA DONA ZUCA	33,67
RUA ESPERANÇA	29,06
RUA GERALDO RAMUNDO	29,06
RUA HENRIQUE PIMENTEL	33,67
RUA IPÊ	29,06
RUA JOÃO VANGELO	29,06
RUA JOSE DIAS	29,06
RUA JOSE FLOR	33,67
RUA JOSE MONTEIRO	33,67
RUA MARIA ROSARIO	29,06
RUA MONTEIRO SILVA	33,67
RUA NATALICIE CESAR	33,67
RUA NOVA	33,67
RUA OLARIA	29,06
RUA OZORIO FAGUNDES	29,06
RUA PADRE AFONSO	33,67
RUA PADRE JULIO	37,09
RUA RAIMUNDO COSTA	29,06
RUA SEBASTIÃO FRAGOSO	33,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**VALORES METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÃO**

TIPOS DE CONSTRUÇÃO		VALOR
1	Casa	215,14
2	Apartamento	139,21
3	Loja - Sala Comercial	113,90
4	Galpão	88,57
5	Telheiro	63,25
6	Indústria	50,60

**FATORES CORRETIVOS DE TERRENO**

**SITUAÇÃO**

1	Meio de Quadra	20
2	Esquina/Mais de uma frente	25
3	Gleba	5
4	Encravado/Vila	10

**TOPOGRAFIA**

1	Plano	25
2	Active	20
3	Declive	15
4	Irregular	20

**PEDOLOGIA**

1	Alagado	15
2	Inundável	20
3	Rochoso	20
4	Normal	25
5	Arenoso	20
6	Combinação dos Demais	15

**PASSEIOS**

1	Existência de passeio	15
2	Não existência de passeio	25

**LIMITAÇÃO**

1	Existência de muro	10
2	Cerca Viva	15
3	Cerca Arame	20
4	Não existência de Limitação	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>FATORES CORRETIVOS DE CONSTRUÇÃO</b>							
<b>Tipo de Construção</b>	<b>CASA</b>	<b>APTO</b>	<b>LOJA</b>	<b>GALPÃO</b>	<b>TELHEIRO</b>	<b>INDUSTRIA</b>	<b>ESPECIAL</b>
<b>ESTRUTURA</b>							
1 Alvenaria	15	15	15	10	10	10	10
2 Madeira	10	10	7	8	12	8	8
3 Metálica	18	16	14	20	24	20	14
4 Concreto	20	20	20	18	20	18	16
<b>COBERTURA</b>							
1 Palha/Zinco	1	1	1	2	4	2	1
2 Telha Amianto	7	7	4	15	15	15	10
3 Telha barro	15	15	15	14	18	14	10
4 Laje	10	10	10	10	10	10	6
5 Especial	20	20	20	18	22	18	15
<b>PAREDES</b>							
1 Taipa	2	1	1	1	1	1	2
2 Alvenaria	15	15	15	10	8	12	15
3 Choca/barracão	1	1	1	1	1	1	1
4 Madeira	10	10	10	15	7	10	10
<b>FORRO</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Madeira/Gesso/PVC	8	8	8	12	12	12	15
3 Estuque	11	10	11	7	11	7	14
4 Laje	20	20	20	12	12	15	20
5 Chapas	11	11	11	7	11	7	14
<b>REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Reboco	10	10	10	6	1	6	10
3 Material cerâmico	20	20	20	8	1	8	20
4 Madeira	15	15	15	8	1	8	15
5 Óleo	15	15	15	10	1	10	15
6 Caiçação	8	8	8	6	1	10	10
7 Especial	22	22	22	14	1	14	20
<b>INSTALAÇÃO SANITARIA</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Externa	2	1	1	2	2	2	1
3 Interna simples	10	10	10	5	5	5	10
4 Mais de uma interna	20	20	20	15	15	15	20
5 Interna completa	15	15	15	10	10	10	15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTALAÇÃO ELÉTRICA								
1	Sem	0	0	0	0	0	0	0
2	Aparente	5	5	5	3	10	7	5
3	Embutida	10	10	10	7	17	15	10

PISO								
1	Terra batida	0	0	0	0	0	0	0
2	Cimento	5	5	5	8	8	8	5
3	Cerâmica	10	10	10	12	12	12	10
4	Tábuas	20	20	20	22	22	22	20
5	Taco	18	18	18	15	15	15	18
6	Material plástico	12	12	12	16	16	16	12
7	Especial	20	20	20	16	16	16	20

ALINHAMENTO								
1	Alinhada	5	5	5	5	5	5	5
2	Recuada	10	10	10	10	10	10	10

POSIÇÃO								
1	Isolada	10	10	10	10	10	10	10
2	Conjugada	8	8	8	8	8	8	8
3	Germinada	5	5	5	5	5	5	5

LOCALIZAÇÃO								
1	Frente	10	10	10	10	10	10	10
2	Fundos	8	8	8	8	8	8	8

ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
1	Nova/ótima	20	20	20	20	20	20	20
2	Bom	0	0	0	0	0	0	0
3	Regular	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10
4	Mal	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30

ALÍQUOTAS PARA IPTU	
TIPO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Imóveis Edificados	0,3
Imóveis Não Edificados	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**FORMULAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

Fórmulas		Legendas	
<b>Valor Venal de Terreno</b>	<b>Onde:</b>	VTT	Valor Venal Terreno
VTT= AT * VM <sup>2</sup> T * FCT		AT	Area Total Terreno
		VM <sup>2</sup> T	Valor de Metro Quadrado do Terreno, por Face de Quadra
		FCT	Fatores Corretivos de Terreno
<b>Valor Venal da Edificação</b>	<b>Onde:</b>	VVE	Valor Venal da Edificação
VVE = AE * VM <sup>2</sup> E * FCC		AE	Area total de Edificação
		VM <sup>2</sup> E	Valor do Metro Quadrado de Edificação
		FCC	Fatores Corretivos de Construção
<b>Valor Venal do Imóvel</b>	<b>Onde:</b>	VVI	Valor Venal do Imóvel
VVI= VVT+VVE		VVT	Valor Venal do Terreno
		VVE	Valor Venal da Edificação
<b>Fração Ideal da Unidade M<sup>2</sup></b>	<b>Onde:</b>	FIT	Fração Ideal da Unidade M <sup>2</sup>
FIT= (AT * AE) / ATCU		AT	Area Total Terreno
		AE	Area total de Edificação
		ATCU	Area total Construida da Unidade
<b>Fração Ideal da Unidade em Percentual</b>	<b>Onde:</b>	FIP	Fração Ideal da Unidade em Percentual
FIP= FIT / AT		FIT	Fração Ideal da Unidade M <sup>2</sup>
		AT	Area Total Terreno
<b>Valor Venal de Terreno Com Fração Ideal</b>	<b>Onde:</b>	VTT	Valor Venal Terreno
VTT= AT * VM <sup>2</sup> T * FCT * FIP		AT	Area Total Terreno
		VM <sup>2</sup> T	Valor de Metro Quadrado do Terreno, por Face de Quadra
		FCT	Fatores Corretivos de Terreno
		FIP	Fração Ideal da Unidade em Percentual
<b>Calculo do Imposto</b>	<b>Onde:</b>	IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPTU= VVI * aliquota		VVI	Valor Venal do Imóvel

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Frei Lagonegro (MG), 10 (dez) de novembro de 2023.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023.**

**“Altera dispositivos das Lei Complementar nº 049 de 18 de setembro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal de Frei Lagonegro-MG e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Frei Lagonegro (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - A base de cálculo para a cobrança do IPTU é o valor venal do Imóvel, obtido através da Planta Genérica de Valores dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções discriminadas no anexo XIII, integrante desta Lei.*

*§ 1º A Planta Genérica de Valores do Município de Frei Lagonegro, utilizada para fins de lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU, é composta por:*

- I. Valores de preços por m<sup>2</sup> de terrenos pela área de localização;*
- II. Valores de preços por m<sup>2</sup> considerando o tipo de construção;*
- III. Fatores corretivos do Terreno;*
- IV. Fatores corretivos de Construção;*
- V. Fórmulas para cálculo do IPTU.*

**Art. 2º** Inclui o inciso VI no artigo 32 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.32 São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

VI - os proprietários de glebas de terras acima de 2 hectares (20.000 m<sup>2</sup>), que não estejam em fase de apreciação ou execução de parcelamento do solo, terão direito à isenção de 50% do valor tributo

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35 - Fica concedido desconto adicional ao contribuinte de Imposto Predial, Territorial, Taxas e Serviços, a partir de vigência desta Lei, que mantenha a regularidade no pagamento do tributo, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.*

*Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo recolhimento do IPTU do exercício, das Taxas e Serviços, em cota única, até a data do vencimento, terá direito ao desconto de até 20% (vinte por cento), conforme dispuser regulamento instituído por decreto.*

**Art. 4º** Fica alterado o §2º do artigo 75 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 75 - Para a realização do procedimento fiscal de homologação do Imposto Sobre Serviço da construção civil deverão ser apresentados:*

(...)

*§2º - Fica dispensada a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos por terceiros quando a Nota Fiscal de Serviço apresentar valor da mão-de-obra maior ou igual a 60% (sessenta por cento) de seu montante total.*

**Art. 5º**- Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



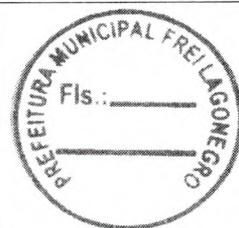
**ANEXO XIII - PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

PREÇOS DE M<sup>2</sup> DE TERRENOS

<b>LOGRADOURO</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
PRAÇA SÃO SALVADOR	37,09
RUA 19 DE MARÇO	29,06
RUA AGERMIRO	33,67
RUA ALFREDO LEITE	33,67
RUA ANTONIO DIAS	29,06
RUA ANTONIO ROCHA	33,67
RUA APOLO ONZE	37,09
RUA BEIRA RIO	33,67
RUA BELÉM	33,67
RUA BOM JESUS	37,09
RUA BOM SUCESSO	29,06
RUA CABRAL	33,67
RUA CECILIA	33,67
RUA CERAMICA FREI	29,06
RUA CONTORNO	29,06
RUA DA QUADRA	33,67
RUA DONA LIA	29,06
RUA DONA LUZIA PATROCÍNIO	37,09
RUA DONA ZUCA	33,67
RUA ESPERANÇA	29,06
RUA GERALDO RAMUNDO	29,06
RUA HENRIQUE PIMENTEL	33,67
RUA IPÊ	29,06
RUA JOÃO VANGELO	29,06
RUA JOSE DIAS	29,06
RUA JOSE FLOR	33,67
RUA JOSE MONTEIRO	33,67
RUA MARIA ROSARIO	29,06
RUA MONTEIRO SILVA	33,67
RUA NATALICIE CESAR	33,67
RUA NOVA	33,67
RUA OLARIA	29,06
RUA OZORIO FAGUNDES	29,06
RUA PADRE AFONSO	33,67
RUA PADRE JULIO	37,09
RUA RAIMUNDO COSTA	29,06
RUA SEBASTIÃO FRAGOSO	33,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO XIII - PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

PREÇOS DE M<sup>2</sup> DE TERRENOS

<b>LOGRADOURO</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
PRAÇA SÃO SALVADOR	37,09
RUA 19 DE MARÇO	29,06
RUA AGERMIRO	33,67
RUA ALFREDO LEITE	33,67
RUA ANTONIO DIAS	29,06
RUA ANTONIO ROCHA	33,67
RUA APOLO ONZE	37,09
RUA BEIRA RIO	33,67
RUA BELÉM	33,67
RUA BOM JESUS	37,09
RUA BOM SUCESSO	29,06
RUA CABRAL	33,67
RUA CECILIA	33,67
RUA CERAMICA FREI	29,06
RUA CONTORNO	29,06
RUA DA QUADRA	33,67
RUA DONA LIA	29,06
RUA DONA LUZIA PATROCÍNIO	37,09
RUA DONA ZUCA	33,67
RUA ESPERANÇA	29,06
RUA GERALDO RAMUNDO	29,06
RUA HENRIQUE PIMENTEL	33,67
RUA IPÊ	29,06
RUA JOÃO VANGELO	29,06
RUA JOSE DIAS	29,06
RUA JOSE FLOR	33,67
RUA JOSE MONTEIRO	33,67
RUA MARIA ROSARIO	29,06
RUA MONTEIRO SILVA	33,67
RUA NATALICIE CESAR	33,67
RUA NOVA	33,67
RUA OLARIA	29,06
RUA OZORIO FAGUNDES	29,06
RUA PADRE AFONSO	33,67
RUA PADRE JULIO	37,09
RUA RAIMUNDO COSTA	29,06
RUA SEBASTIÃO FRAGOSO	33,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**VALORES METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÃO**

TIPOS DE CONSTRUÇÃO		VALOR
1	Casa	215,14
2	Apartamento	139,21
3	Loja - Sala Comercial	113,90
4	Galpão	88,57
5	Telheiro	63,25
6	Indústria	50,60

**FATORES CORRETIVOS DE TERRENO**

**SITUAÇÃO**

1	Meio de Quadra	20
2	Esquina/Mais de uma frente	25
3	Gleba	5
4	Encravado/Vila	10

**TOPOGRAFIA**

1	Plano	25
2	Aclive	20
3	Declive	15
4	Irregular	20

**PEDOLOGIA**

1	Alagado	15
2	Inundável	20
3	Rochoso	20
4	Normal	25
5	Arenoso	20
6	Combinação dos Demais	15

**PASSEIOS**

1	Existência de passeio	15
2	Não existência de passeio	25

**LIMITAÇÃO**

1	Existência de muro	10
2	Cerca Viva	15
3	Cerca Arame	20
4	Não existência de Limitação	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



FATORES CORRETIVOS DE CONSTRUÇÃO							
Tipo de Construção	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	INDUSTRIA	ESPECIAL
<b>ESTRUTURA</b>							
1 Alvenaria	15	15	15	10	10	10	10
2 Madeira	10	10	7	8	12	8	8
3 Metálica	18	16	14	20	24	20	14
4 Concreto	20	20	20	18	20	18	16
<b>COBERTURA</b>							
1 Palha/Zinco	1	1	1	2	4	2	1
2 Telha Amianto	7	7	4	15	15	15	10
3 Telha barro	15	15	15	14	18	14	10
4 Laje	10	10	10	10	10	10	6
5 Especial	20	20	20	18	22	18	15
<b>PAREDES</b>							
1 Taipa	2	1	1	1	1	1	2
2 Alvenaria	15	15	15	10	8	12	15
3 Choca/barracão	1	1	1	1	1	1	1
4 Madeira	10	10	10	15	7	10	10
<b>FORRO</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Madeira/Gesso/PVC	8	8	8	12	12	12	15
3 Estuque	11	10	11	7	11	7	14
4 Laje	20	20	20	12	12	15	20
5 Chapas	11	11	11	7	11	7	14
<b>REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Reboco	10	10	10	6	1	6	10
3 Material cerâmico	20	20	20	8	1	8	20
4 Madeira	15	15	15	8	1	8	15
5 Óleo	15	15	15	10	1	10	15
6 Caiçação	8	8	8	6	1	10	10
7 Especial	22	22	22	14	1	14	20
<b>INSTALAÇÃO SANITARIA</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Externa	2	1	1	2	2	2	1
3 Interna simples	10	10	10	5	5	5	10
4 Mais de uma interna	20	20	20	15	15	15	20
5 Interna completa	15	15	15	10	10	10	15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTALAÇÃO ELÉTRICA								
1	Sem	0	0	0	0	0	0	0
2	Aparente	5	5	5	3	10	7	5
3	Embutida	10	10	10	7	17	15	10

PISO								
1	Terra batida	0	0	0	0	0	0	0
2	Cimento	5	5	5	8	8	8	5
3	Cerâmica	10	10	10	12	12	12	10
4	Tábuas	20	20	20	22	22	22	20
5	Taco	18	18	18	15	15	15	18
6	Material plástico	12	12	12	16	16	16	12
7	Especial	20	20	20	16	16	16	20

ALINHAMENTO								
1	Alinhada	5	5	5	5	5	5	5
2	Recuada	10	10	10	10	10	10	10

POSIÇÃO								
1	Isolada	10	10	10	10	10	10	10
2	Conjugada	8	8	8	8	8	8	8
3	Germinada	5	5	5	5	5	5	5

LOCALIZAÇÃO								
1	Frente	10	10	10	10	10	10	10
2	Fundos	8	8	8	8	8	8	8

ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
1	Nova/ótima	20	20	20	20	20	20	20
2	Bom	0	0	0	0	0	0	0
3	Regular	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10
4	Mal	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30

ALÍQUOTAS PARA IPTU	
TIPO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Imóveis Edificados	0,3
Imóveis Não Edificados	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



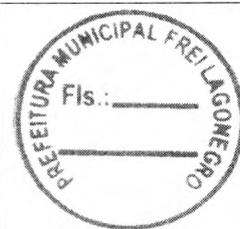
FORMULAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Fórmulas		Legendas	
<b>Valor Venal de Terreno</b>	<b>Onde:</b>	VTT	Valor Venal Terreno
$VTT = AT * VM^{2T} * FCT$		AT	Area Total Terreno
		$VM^{2T}$	Valor de Metro Quadrado do Terreno, por Face de Quadra
		FCT	Fatores Corretivos de Terreno
<b>Valor Venal da Edificação</b>	<b>Onde:</b>	VVE	Valor Venal da Edificação
$VVE = AE * VM^{2E} * FCC$		AE	Area total de Edificação
		$VM^{2E}$	Valor do Metro Quadrado de Edificação
		FCC	Fatores Corretivos de Construção
<b>Valor Venal do Imóvel</b>	<b>Onde:</b>	VVI	Valor Venal do Imóvel
$VVI = VVT + VVE$		VVT	Valor Venal do Terreno
		VVE	Valor Venal da Edificação
<b>Fração Ideal da Unidade M<sup>2</sup></b>	<b>Onde:</b>	FIT	Fração Ideal da Unidade M <sup>2</sup>
$FIT = (AT * AE) / ATCU$		AT	Area Total Terreno
		AE	Area total de Edificação
		ATCU	Area total Construida da Unidade
<b>Fração Ideal da Unidade em Percentual</b>	<b>Onde:</b>	FIP	Fração Ideal da Unidade em Percentual
$FIP = FIT / AT$		FIT	Fração Ideal da Unidade M <sup>2</sup>
		AT	Area Total Terreno
<b>Valor Venal de Terreno Com Fração Ideal</b>	<b>Onde:</b>	VTT	Valor Venal Terreno
$VTT = AT * VM^{2T} * FCT * FIP$		AT	Area Total Terreno
		$VM^{2T}$	Valor de Metro Quadrado do Terreno, por Face de Quadra
		FCT	Fatores Corretivos de Terreno
		FIP	Fração Ideal da Unidade em Percentual
<b>Calculo do Imposto</b>	<b>Onde:</b>	IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
$IPTU = VVI * aliquota$		VVI	Valor Venal do Imóvel

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Frei Lagonegro (MG), 10 (dez) de novembro de 2023.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023.**

**“Altera dispositivos das Lei Complementar nº 049 de 18 de setembro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal de Frei Lagonegro-MG e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Frei Lagonegro (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - A base de cálculo para a cobrança do IPTU é o valor venal do Imóvel, obtido através da Planta Genérica de Valores dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções discriminadas no anexo XIII, integrante desta Lei.*

*§ 1º A Planta Genérica de Valores do Município de Frei Lagonegro, utilizada para fins de lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial -IPTU, é composta por:*

- I. Valores de preços por m<sup>2</sup> de terrenos pela área de localização;*
- II. Valores de preços por m<sup>2</sup> considerando o tipo de construção;*
- III. Fatores corretivos do Terreno;*
- IV. Fatores corretivos de Construção;*
- V. Fórmulas para cálculo do IPTU.*

**Art. 2º** Inclui o inciso VI no artigo 32 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.32 São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

*VI - os proprietários de glebas de terras acima de 2 hectares (20.000 m<sup>2</sup>), que não estejam em fase de apreciação ou execução de parcelamento do solo, terão direito à isenção de 50% do valor tributo*

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35 - Fica concedido desconto adicional ao contribuinte de Imposto Predial, Territorial, Taxas e Serviços, a partir de vigência desta Lei, que mantenha a regularidade no pagamento do tributo, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.*

*Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo recolhimento do IPTU do exercício, das Taxas e Serviços, em cota única, até a data do vencimento, terá direito ao desconto de até 20% (vinte por cento), conforme dispuser regulamento instituído por decreto.*

**Art. 4º** Fica alterado o §2º do artigo 75 da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 75 - Para a realização do procedimento fiscal de homologação do Imposto Sobre Serviço da construção civil deverão ser apresentados:*

(...)

*§2º - Fica dispensada a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos por terceiros quando a Nota Fiscal de Serviço apresentar valor da mão-de-obra maior ou igual a 60% (sessenta por cento) de seu montante total.*

**Art. 5º-** Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 49, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO XIII - PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

PREÇOS DE M<sup>2</sup> DE TERRENOS

<b>LOGRADOURO</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
PRAÇA SÃO SALVADOR	37,09
RUA 19 DE MARÇO	29,06
RUA AGERMIRO	33,67
RUA ALFREDO LEITE	33,67
RUA ANTONIO DIAS	29,06
RUA ANTONIO ROCHA	33,67
RUA APOLO ONZE	37,09
RUA BEIRA RIO	33,67
RUA BELÉM	33,67
RUA BOM JESUS	37,09
RUA BOM SUCESSO	29,06
RUA CABRAL	33,67
RUA CECILIA	33,67
RUA CERAMICA FREI	29,06
RUA CONTORNO	29,06
RUA DA QUADRA	33,67
RUA DONA LIA	29,06
RUA DONA LUZIA PATROCÍNIO	37,09
RUA DONA ZUCA	33,67
RUA ESPERANÇA	29,06
RUA GERALDO RAMUNDO	29,06
RUA HENRIQUE PIMENTEL	33,67
RUA IPÊ	29,06
RUA JOÃO VANGELO	29,06
RUA JOSE DIAS	29,06
RUA JOSE FLOR	33,67
RUA JOSE MONTEIRO	33,67
RUA MARIA ROSARIO	29,06
RUA MONTEIRO SILVA	33,67
RUA NATALICIE CESAR	33,67
RUA NOVA	33,67
RUA OLARIA	29,06
RUA OZORIO FAGUNDES	29,06
RUA PADRE AFONSO	33,67
RUA PADRE JULIO	37,09
RUA RAIMUNDO COSTA	29,06
RUA SEBASTIÃO FRAGOSO	33,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO XIII - PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

PREÇOS DE M<sup>2</sup> DE TERRENOS

<b>LOGRADOURO</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
PRAÇA SÃO SALVADOR	37,09
RUA 19 DE MARÇO	29,06
RUA AGERMIRO	33,67
RUA ALFREDO LEITE	33,67
RUA ANTONIO DIAS	29,06
RUA ANTONIO ROCHA	33,67
RUA APOLO ONZE	37,09
RUA BEIRA RIO	33,67
RUA BELÉM	33,67
RUA BOM JESUS	37,09
RUA BOM SUCESSO	29,06
RUA CABRAL	33,67
RUA CECILIA	33,67
RUA CERAMICA FREI	29,06
RUA CONTORNO	29,06
RUA DA QUADRA	33,67
RUA DONA LIA	29,06
RUA DONA LUZIA PATROCÍNIO	37,09
RUA DONA ZUCA	33,67
RUA ESPERANÇA	29,06
RUA GERALDO RAMUNDO	29,06
RUA HENRIQUE PIMENTEL	33,67
RUA IPÊ	29,06
RUA JOÃO VANGELO	29,06
RUA JOSE DIAS	29,06
RUA JOSE FLOR	33,67
RUA JOSE MONTEIRO	33,67
RUA MARIA ROSARIO	29,06
RUA MONTEIRO SILVA	33,67
RUA NATALICIE CESAR	33,67
RUA NOVA	33,67
RUA OLARIA	29,06
RUA OZORIO FAGUNDES	29,06
RUA PADRE AFONSO	33,67
RUA PADRE JULIO	37,09
RUA RAIMUNDO COSTA	29,06
RUA SEBASTIÃO FRAGOSO	33,67





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**VALORES METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÃO**

TIPOS DE CONSTRUÇÃO		VALOR
1	Casa	215,14
2	Apartamento	139,21
3	Loja - Sala Comercial	113,90
4	Galpão	88,57
5	Telheiro	63,25
6	Indústria	50,60

**FATORES CORRETIVOS DE TERRENO**

**SITUAÇÃO**

1	Meio de Quadra	20
2	Esquina/Mais de uma frente	25
3	Gleba	5
4	Encravado/Vila	10

**TOPOGRAFIA**

1	Plano	25
2	Aclive	20
3	Declive	15
4	Irregular	20

**PEDOLOGIA**

1	Alagado	15
2	Inundável	20
3	Rochoso	20
4	Normal	25
5	Arenoso	20
6	Combinação dos Demais	15

**PASSEIOS**

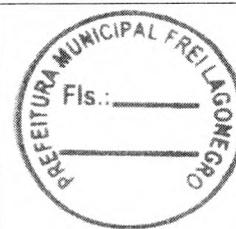
1	Existência de passeio	15
2	Não existência de passeio	25

**LIMITAÇÃO**

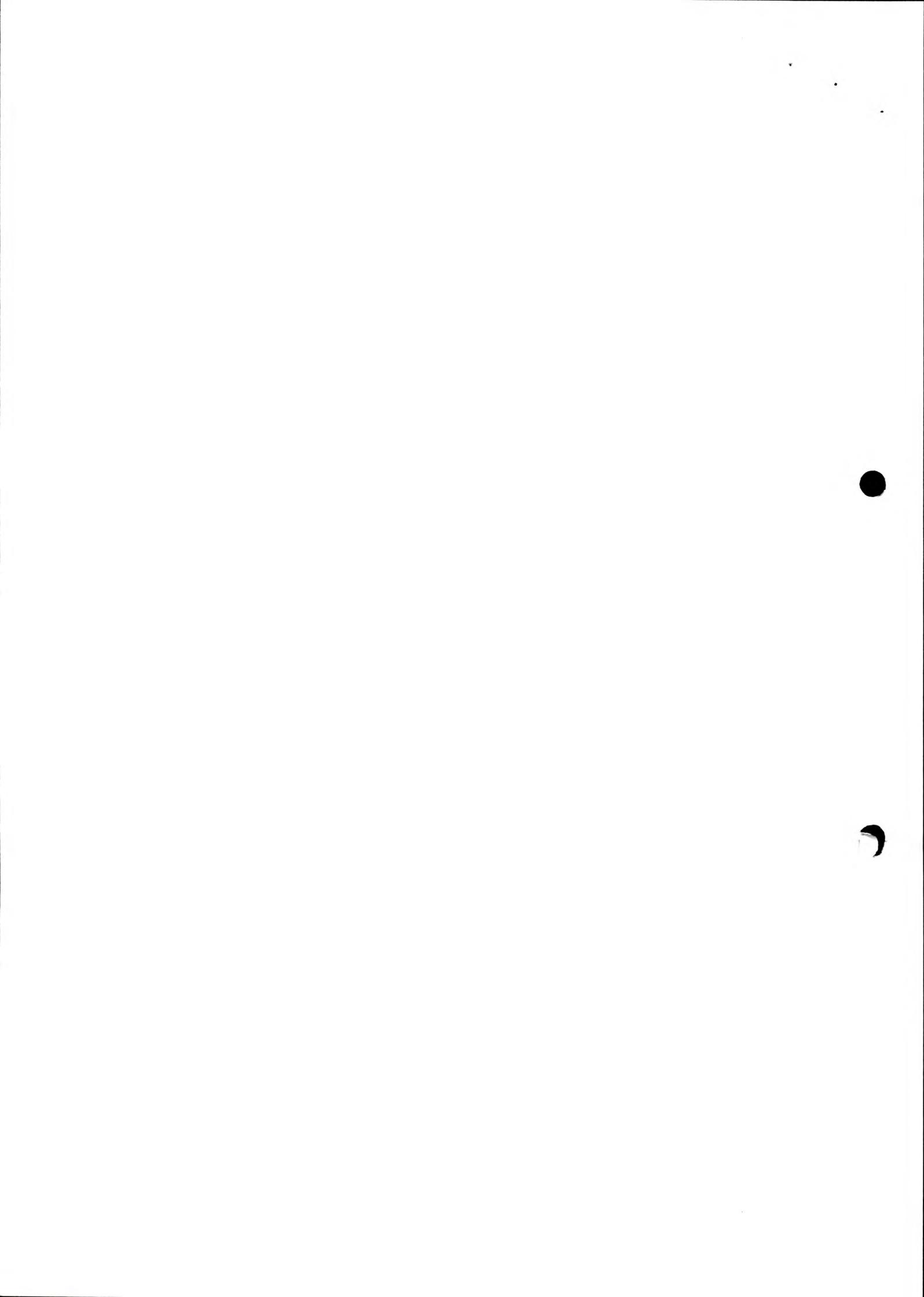
1	Existência de muro	10
2	Cerca Viva	15
3	Cerca Arame	20
4	Não existência de Limitação	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

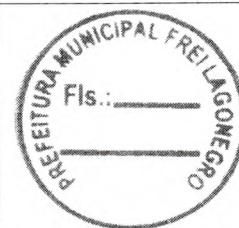


FATORES CORRETIVOS DE CONSTRUÇÃO							
Tipo de Construção	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	INDUSTRIA	ESPECIAL
<b>ESTRUTURA</b>							
1 Alvenaria	15	15	15	10	10	10	10
2 Madeira	10	10	7	8	12	8	8
3 Metálica	18	16	14	20	24	20	14
4 Concreto	20	20	20	18	20	18	16
<b>COBERTURA</b>							
1 Palha/Zinco	1	1	1	2	4	2	1
2 Telha Amianto	7	7	4	15	15	15	10
3 Telha barro	15	15	15	14	18	14	10
4 Laje	10	10	10	10	10	10	6
5 Especial	20	20	20	18	22	18	15
<b>PAREDES</b>							
1 Taipa	2	1	1	1	1	1	2
2 Alvenaria	15	15	15	10	8	12	15
3 Choca/barracão	1	1	1	1	1	1	1
4 Madeira	10	10	10	15	7	10	10
<b>FORRO</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Madeira/Gesso/PVC	8	8	8	12	12	12	15
3 Estuque	11	10	11	7	11	7	14
4 Laje	20	20	20	12	12	15	20
5 Chapas	11	11	11	7	11	7	14
<b>REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Reboco	10	10	10	6	1	6	10
3 Material cerâmico	20	20	20	8	1	8	20
4 Madeira	15	15	15	8	1	8	15
5 Óleo	15	15	15	10	1	10	15
6 Caiçã	8	8	8	6	1	10	10
7 Especial	22	22	22	14	1	14	20
<b>INSTALAÇÃO SANITARIA</b>							
1 Sem	0	0	0	0	0	0	0
2 Externa	2	1	1	2	2	2	1
3 Interna simples	10	10	10	5	5	5	10
4 Mais de uma interna	20	20	20	15	15	15	20
5 Interna completa	15	15	15	10	10	10	15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTALAÇÃO ELÉTRICA								
1	Sem	0	0	0	0	0	0	0
2	Aparente	5	5	5	3	10	7	5
3	Embutida	10	10	10	7	17	15	10

PISO								
1	Terra batida	0	0	0	0	0	0	0
2	Cimento	5	5	5	8	8	8	5
3	Cerâmica	10	10	10	12	12	12	10
4	Tábuas	20	20	20	22	22	22	20
5	Taco	18	18	18	15	15	15	18
6	Material plástico	12	12	12	16	16	16	12
7	Especial	20	20	20	16	16	16	20

ALINHAMENTO								
1	Alinhada	5	5	5	5	5	5	5
2	Recuada	10	10	10	10	10	10	10

POSIÇÃO								
1	Isolada	10	10	10	10	10	10	10
2	Conjugada	8	8	8	8	8	8	8
3	Germinada	5	5	5	5	5	5	5

LOCALIZAÇÃO								
1	Frente	10	10	10	10	10	10	10
2	Fundos	8	8	8	8	8	8	8

ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
1	Nova/ótima	20	20	20	20	20	20	20
2	Bom	0	0	0	0	0	0	0
3	Regular	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10
4	Mal	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30

ALÍQUOTAS PARA IPTU	
TIPO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Imóveis Edificados	0,3
Imóveis Não Edificados	1,0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**FORMULAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

Fórmulas		Legendas	
<b>Valor Venal de Terreno</b>	<b>Onde:</b>	VTT	Valor Venal Terreno
VTT= AT * VM <sup>2</sup> T * FCT		AT	Area Total Terreno
		VM <sup>2</sup> T	Valor de Metro Quadrado do Terreno, por Face de Quadra
		FCT	Fatores Corretivos de Terreno
<b>Valor Venal da Edificação</b>	<b>Onde:</b>	VVE	Valor Venal da Edificação
VVE = AE * VM <sup>2</sup> E * FCC		AE	Area total de Edificação
		VM <sup>2</sup> E	Valor do Metro Quadrado de Edificação
		FCC	Fatores Corretivos de Construção
<b>Valor Venal do Imóvel</b>	<b>Onde:</b>	VVI	Valor Venal do Imóvel
VVI= VVT+VVE		VVT	Valor Venal do Terreno
		VVE	Valor Venal da Edificação
<b>Fração Ideal da Unidade M<sup>2</sup></b>	<b>Onde:</b>	FIT	Fração Ideal da Unidade M <sup>2</sup>
FIT= (AT * AE) / ATCU		AT	Area Total Terreno
		AE	Area total de Edificação
		ATCU	Area total Construida da Unidade
<b>Fração Ideal da Unidade em Percentual</b>	<b>Onde:</b>	FIP	Fração Ideal da Unidade em Percentual
FIP= FIT / AT		FIT	Fração Ideal da Unidade M <sup>2</sup>
		AT	Area Total Terreno
<b>Valor Venal de Terreno Com Fração Ideal</b>	<b>Onde:</b>	VTT	Valor Venal Terreno
VTT= AT * VM <sup>2</sup> T * FCT * FIP		AT	Area Total Terreno
		VM <sup>2</sup> T	Valor de Metro Quadrado do Terreno, por Face de Quadra
		FCT	Fatores Corretivos de Terreno
		FIP	Fração Ideal da Unidade em Percentual
<b>Calculo do Imposto</b>	<b>Onde:</b>	IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPTU= VVI * aliquota		VVI	Valor Venal do Imóvel

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Frei Lagonegro (MG), 10 (dez) de novembro de 2023.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº:61 /2023**

**DE 04 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre acréscimo de cargo de provimento efetivo no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e modifica Lei Complementar nº: 010, de 25 de outubro de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido, no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, disposto pela Lei Complementar nº: 010, de 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007, o cargo público de provimento efetivo de “Nutricionista”.

**Parágrafo Único.** Os requisitos de escolaridade, número de vagas, carga horária, vencimentos e atribuições são os constantes no Anexo I e II desta Lei, cujo qual fazem parte integrante desta.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro (MG), 04 (quatro) de julho de 2023.

Geraldo Ferreira da Silva

**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 04/07/2023

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**ANEXO I**

**DOS CARGOS**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO / ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
NUTRICIONISTA	02	Superior + CRN	40 horas	R\$ 3.067,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES**

<b>CARGO</b>	NUTRICIONISTA
<b>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO</b>	Ensino Superior em Nutrição + CRN
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<p>- Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva: Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população; proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e económicos, para oferecer refeições balanceadas;</p> <p>- Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços, - orientar o trabalho do pessoal auxiliar supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos géneros alimentícios, sua armazenagem e</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

	<p>distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando sua preparação, para atender as necessidades de grupos auxiliando particulares ou da coletividade - preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares;</li><li>- Efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;</li><li>- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas. Inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados para assegurar a confecção de alimentação sadia;</li><li>- Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;</li><li>- Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos para garantir regularidade no serviço;</li></ul>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

	<p>- Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais o resultado de exames de laboratório, para estabelecer o tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo.</p>
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº:61 /2023**

**DE 04 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre acréscimo de cargo de provimento efetivo no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e modifica Lei Complementar nº: 010, de 25 de outubro de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

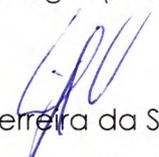
**Art. 1º.** Fica acrescido, no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, disposto pela Lei Complementar nº: 010, de 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007, o cargo público de provimento efetivo de “Nutricionista”.

**Parágrafo Único.** Os requisitos de escolaridade, número de vagas, carga horária, vencimentos e atribuições são os constantes no Anexo I e II desta Lei, cujo qual fazem parte integrante desta.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro (MG), 04 (quatro) de julho de 2023.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES**

<b>CARGO</b>	NUTRICIONISTA
<b>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO</b>	Ensino Superior em Nutrição + CRN
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<p>- Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva: Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população; proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e económicos, para oferecer refeições balanceadas;</p> <p>- Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços, - orientar o trabalho do pessoal auxiliar supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos géneros alimentícios, sua armazenagem e</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

	<p>distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando sua preparação, para atender as necessidades de grupos auxiliando particulares ou da coletividade - preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculzir bons hábitos alimentares;</li><li>- Efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;</li><li>- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas. Inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados para assegurar a confecção de alimentação sadia;</li><li>- Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;</li><li>- Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos para garantir regularidade no serviço;</li></ul>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

	<p>- Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais o resultado de exames de laboratório, para estabelecer o tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo.</p>
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2023**

**DE 31 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro/MG, a título de recomposição, correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em todo ano de 2022, conforme impacto financeiro, em anexo.

**§1º** A revisão prevista neste artigo é apenas o reajuste genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário;

**§2º** Fica determinada a compensação do índice de revisão geral anual estabelecido no caput com percentual(is) de reajuste(s) ou variação(ões) anterior(es) estabelecidas nos últimos 12 (doze) meses;

**§3º** A revisão geral anual prevista nesta Lei tem como data base o dia 1º de maio de 2022, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal Complementar nº: 09/2007 e alterações posteriores – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**§4º** O percentual mencionado no caput deste artigo, não se aplica sobre os vencimentos, proventos e pensões que já sofreram recomposição inflacionária pela medida provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, bem como pela medida provisória 1.172, de 1º de maio de 2023.

**Art. 2º.** Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art. 7º, inc. IV e VII, c/c §3º, do art. 39, todos da Constituição da República.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 31 de maio de 2023.

  
**GERALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2023**

**DE 31 DE MAIO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro/MG, a título de recomposição, correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em todo ano de 2022, conforme impacto financeiro, em anexo.

**§1º** A revisão prevista neste artigo é apenas o reajuste genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário;

**§2º** Fica determinada a compensação do índice de revisão geral anual estabelecido no caput com percentual(is) de reajuste(s) ou variação(ões) anterior(es) estabelecidas nos últimos 12 (doze) meses;

**§3º** A revisão geral anual prevista nesta Lei tem como data base o dia 1º de maio de 2022, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal Complementar nº: 09/2007 e alterações posteriores – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**§4º** O percentual mencionado no caput deste artigo, não se aplica sobre os vencimentos, proventos e pensões que já sofreram recomposição inflacionária pela medida provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, bem como pela medida provisória 1.172, de 1º de maio de 2023.

**Art. 2º.** Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art. 7º, inc. IV e VII, c/c §3º, do art. 39, todos da Constituição da República.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 31 de maio de 2023.

  
**GERALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2023**

**DE 31 DE MAIO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro/MG, a título de recomposição, correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em todo ano de 2022, conforme impacto financeiro, em anexo.

**§1º** A revisão prevista neste artigo é apenas o reajuste genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário;

**§2º** Fica determinada a compensação do índice de revisão geral anual estabelecido no caput com percentual(is) de reajuste(s) ou variação(ões) anterior(es) estabelecidas nos últimos 12 (doze) meses;

**§3º** A revisão geral anual prevista nesta Lei tem como data base o dia 1º de maio de 2022, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal Complementar nº: 09/2007 e alterações posteriores – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**§4º** O percentual mencionado no caput deste artigo, não se aplica sobre os vencimentos, proventos e pensões que já sofreram recomposição inflacionária pela medida provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, bem como pela medida provisória 1.172, de 1º de maio de 2023.

**Art. 2º.** Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art. 7º, inc. IV e VII, c/c §3º, do art. 39, todos da Constituição da República.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 31 de maio de 2023.

  
**GERALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Anúncios  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica  
Data: 31/05/2023  
  
Assinada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº: 59/2022**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DE EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao agente de contratação, ao pregoeiro e aos membros de comissão de contratação e de equipe de apoio, designados para acompanhar o trâmite de licitações, darem impulso a procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames.

**Parágrafo único.** A comissão de contratação e a equipe de apoio devem ser constituídas por, no mínimo, três servidores públicos, designados na forma e nos limites da legislação federal de regência.

**Art. 2º.** Fica atribuído o percentual de 60% (sessenta por cento) ao agente de contratação, mesmo percentual ao pregoeiro, e 40% (quarenta por cento) aos membros da comissão de contratação e da equipe de apoio, a título de gratificação, incidentes sobre o vencimento base.

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

**§ 2º.** O servidor nomeado como suplente do agente de contratação, do pregoeiro, de membro de comissão de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação proporcionalmente ao período em que vigorar a substituição.

**§ 3º.** As gratificações instituídas no *caput* são inacumuláveis entre si, sobretudo na hipótese do agente de contratação, do pregoeiro, dos membros da comissão de contratação e da equipe de apoio acumularem funções ou integrarem comissão de contratação e equipe de apoio simultaneamente.

**Art. 3º.** A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a Função Gratificada percebida pelo servidor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro (MG), 30 novembro de 2022.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Quadro de Avisos  
conforme nº 102/2022

Data 30/11/2022

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº: 59/2022**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA AO AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBROS DA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DE EQUIPE DE  
APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao agente de contratação, ao pregoeiro e aos membros de comissão de contratação e de equipe de apoio, designados para acompanhar o trâmite de licitações, darem impulso a procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames.

**Parágrafo único.** A comissão de contratação e a equipe de apoio devem ser constituídas por, no mínimo, três servidores públicos, designados na forma e nos limites da legislação federal de regência.

**Art. 2º.** Fica atribuído o percentual de 60% (sessenta por cento) ao agente de contratação, mesmo percentual ao pregoeiro, e 40% (quarenta por cento) aos membros da comissão de contratação e da equipe de apoio, a título de gratificação, incidentes sobre o vencimento base.

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

**§ 2º.** O servidor nomeado como suplente do agente de contratação, do pregoeiro, de membro de comissão de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação proporcionalmente ao período em que vigorar a substituição.

**§ 3º.** As gratificações instituídas no *caput* são inacumuláveis entre si, sobretudo na hipótese do agente de contratação, do pregoeiro, dos membros da comissão de contratação e da equipe de apoio acumularem funções ou integrarem comissão de contratação e equipe de apoio simultaneamente.

**Art. 3º.** A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a Função Gratificada percebida pelo servidor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro (MG), 30 novembro de 2022.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 30/11/2022

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 59/2022**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA AO AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBROS DA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DE EQUIPE DE  
APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao agente de contratação, ao pregoeiro e aos membros de comissão de contratação e de equipe de apoio, designados para acompanhar o trâmite de licitações, darem impulso a procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames.

**Parágrafo único.** A comissão de contratação e a equipe de apoio devem ser constituídas por, no mínimo, três servidores públicos, designados na forma e nos limites da legislação federal de regência.

**Art. 2º.** Fica atribuído o percentual de 60% (sessenta por cento) ao agente de contratação, mesmo percentual ao pregoeiro, e 40% (quarenta por cento) aos membros da comissão de contratação e da equipe de apoio, a título de gratificação, incidentes sobre o vencimento base.

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

**§ 2º.** O servidor nomeado como suplente do agente de contratação, do pregoeiro, de membro de comissão de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação proporcionalmente ao período em que vigorar a substituição.

**§ 3º.** As gratificações instituídas no *caput* são inacumuláveis entre si, sobretudo na hipótese do agente de contratação, do pregoeiro, dos membros da comissão de contratação e da equipe de apoio acumularem funções ou integrarem comissão de contratação e equipe de apoio simultaneamente.

**Art. 3º.** A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a Função Gratificada percebida pelo servidor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro (MG), 30 novembro de 2022.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 157 da Lei Orgânica  
Data: 30/11/2022

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº:58 /2022**

**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº:  
08/2007, DATADA DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 –  
ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FREI  
LAGONEGRO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo 7º ao art. 75 da Lei Complementar nº: 08/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vigorando com a seguinte redação:

**Art. 75. (...)**

(...)

**§7º.** Aos servidores públicos, inclusive os contratados em caráter excepcional, fica autorizada a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro (MG), 07 de novembro de 2022.

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 07/11/2022

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº:58 /2022**

**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº:  
08/2007, DATADA DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 –  
ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FREI  
LAGONEGRO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo 7º ao art. 75 da Lei Complementar nº: 08/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vigorando com a seguinte redação:

**Art. 75. (...)**

(...)

**§7º.** Aos servidores públicos, inclusive os contratados em caráter excepcional, fica autorizada a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado no Quadro de Avisos  
Frei Lagonegro (MG), 07 de novembro de 2022.

conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 07/11/2022 Geraldo Ferreira da Silva

**Prefeito Municipal**

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº:58 /2022**

**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº:  
08/2007, DATADA DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 –  
ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FREI  
LAGONEGRO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo 7º ao art. 75 da Lei Complementar nº: 08/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vigorando com a seguinte redação:

**Art. 75. (...)**

(...)

**§7º.** Aos servidores públicos, inclusive os contratados em caráter excepcional, fica autorizada a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial de Frei Lagonegro (MG), 07 de novembro de 2022.

conforme Art. 032 da Lei Orgânica

data 07/11/2022 Geraldo Ferreira da Silva

**Prefeito Municipal**

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº: 57 /2022  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº:  
49/2018, DATADA DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI  
LAGONEGRO - MG.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 38 da Lei Complementar nº: 49/2018, datada de 18 de setembro de 2018, acrescentando o parágrafo segundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38 –** O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município – IPTU e taxas correlatas, relativo a cada exercício, poderá ser pago à vista ou em até 02 (duas) parcelas, de acordo com a tabela abaixo, obedecendo o valor mínimo estabelecido.

<b>PARCELA</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Cota única	30/11/2022
1ª Parcela	30/11/2022
2ª Parcela	31/12/2022

**§1º.** As parcelas cujo vencimento vier a ocorrer em finais de semanas e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº: 57 /2022  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº:  
49/2018, DATADA DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI  
LAGONEGRO - MG.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 38 da Lei Complementar nº: 49/2018, datada de 18 de setembro de 2018, acrescentando o parágrafo segundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38 –** O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município – IPTU e taxas correlatas, relativo a cada exercício, poderá ser pago à vista ou em até 02 (duas) parcelas, de acordo com a tabela abaixo, obedecendo o valor mínimo estabelecido.

<b>PARCELA</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Cota única	30/11/2022
1ª Parcela	30/11/2022
2ª Parcela	31/12/2022

**§1º.** As parcelas cujo vencimento vier a ocorrer em finais de semanas e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

§2º. Ocorrido o fato gerador, a data para pagamento será a disposta no caput, salvo se ato regulamentar estabelecer data diversa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial o art. 38 da Lei Complementar nº: 49/2018, de 18 de setembro de 2018.

Frei Lagonegro (MG), 07 de outubro de 2022.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica  
Data: 07/10/2022

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**LEI COMPLEMENTAR Nº: 57 /2022  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº:  
49/2018, DATADA DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI  
LAGONEGRO - MG.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 38 da Lei Complementar nº: 49/2018, datada de 18 de setembro de 2018, acrescentando o parágrafo segundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38 –** O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município – IPTU e taxas correlatas, relativo a cada exercício, poderá ser pago à vista ou em até 02 (duas) parcelas, de acordo com a tabela abaixo, obedecendo o valor mínimo estabelecido.

<b>PARCELA</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Cota única	30/11/2022
1ª Parcela	30/11/2022
2ª Parcela	31/12/2022

**§1º.** As parcelas cujo vencimento vier a ocorrer em finais de semanas e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

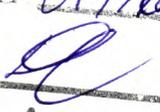
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**§2º.** Ocorrido o fato gerador, a data para pagamento será a disposta no caput, salvo se ato regulamentar estabelecer data diversa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial o art. 38 da Lei Complementar nº: 49/2018, de 18 de setembro de 2018.

Frei Lagonegro (MG), 07 de outubro de 2022.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 632 da Lei Orgânica  
Data 07/10/2022  
  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2022.**

**DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando a vigorar com o seguinte valor:

I – R\$ 2424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo à 6 de maio de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, podendo para tanto serem suplementadas acaso necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 6 de maio de 2022.

Frei Lagonegro/MG, 30 de maio de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva

**Prefeito Municipal**

  
Publicação em 30/05/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2022**

**DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando a vigorar com o seguinte valor:

I – R\$ 2424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) retroativo à 6 de maio de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, podendo para tanto serem suplementadas acaso necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 6 de maio de 2022.

Frei Lagonegro/MG, 30 de maio de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva

**Prefeito Municipal**

*DE*  
Publicação em 30/05/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2022

DE 30 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando a vigorar com o seguinte valor:

I – R\$ 2424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) retroativo à 6 de maio de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, podendo para tanto serem suplementadas acaso necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 6 de maio de 2022.

Frei Lagonegro/MG, 30 de maio de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicação em 30/05/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2022**

**DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Frei Lagonegro (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando a vigorar com o seguinte valor:

I – R\$ 2424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo à 6 de maio de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, podendo para tanto serem suplementadas acaso necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 6 de maio de 2022.

Frei Lagonegro/MG, 30 de maio de 2022.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

*Publicação em 30/05/2022.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 45, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

LEI Nº 55

DE 30 DE MAIO DE 2022.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro/MG, a título de recomposição, correspondente a 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos), com base no índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze meses), período de maio/2021 a abril/2022, conforme impacto financeiro, em anexo.

**§1º** A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário.

**§2º** Fica determinada a compensação do índice de revisão geral anual estabelecido no caput com percentual(is) de reajuste(s) ou variação(ões) anterior(es) estabelecidas nos últimos 12 (doze) meses.

**§3º.** A revisão geral anual prevista nesta Lei tem como data base o dia 1º de maio de 2022, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal Complementar nº: 09/2007 e alterações posteriores – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art.7º, inc. IV e VII, c/c §3º do art.39, todos da Constituição da República.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 30 de maio de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

Publicação em 30/06/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**LEI Nº 55**

**DE 30 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro/MG, a título de recomposição, correspondente a 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos), com base no índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze meses), período de maio/2021 a abril/2022, conforme impacto financeiro, em anexo.

**§1º** A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário.

**§2º** Fica determinada a compensação do índice de revisão geral anual estabelecido no caput com percentual(is) de reajuste(s) ou variação(ões) anterior(es) estabelecidas nos últimos 12 (doze) meses.

**§3º.** A revisão geral anual prevista nesta Lei tem como data base o dia 1º de maio de 2022, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal Complementar nº: 09/2007 e alterações posteriores – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art.7º, inc. IV e VII, c/c §3º do art.39, todos da Constituição da República.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 30 de maio de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicação em 30/06/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG  
CEP: 39.708-000 – Tel: 33 3433-9001

**LEI Nº 55**

**DE 30 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro/MG, a título de recomposição, correspondente a 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos), com base no índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze meses), período de maio/2021 a abril/2022, conforme impacto financeiro, em anexo.

**§1º** A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário.

**§2º** Fica determinada a compensação do índice de revisão geral anual estabelecido no caput com percentual(is) de reajuste(s) ou variação(ões) anteriores) estabelecidas nos últimos 12 (doze) meses.

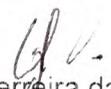
**§3º**. A revisão geral anual prevista nesta Lei tem como data base o dia 1º de maio de 2022, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal Complementar nº: 09/2007 e alterações posteriores – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º**. Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art.7º, inc. IV e VII, c/c §3º do art.39, todos da Constituição da República.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 30 de maio de 2022.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
**Prefeito Municipal**

  
Publicação em 30/06/2022.

